



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 860, de 29 de agosto de 2012.

Dispõe sobre proposta de criação do Dia Municipal da Prevenção ao Câncer, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Alpercata-MG.

O Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Institui o Dia 24 de maio como o dia Municipal de Prevenção ao Câncer, no sistema Único de Saúde.

Considerando a Lei orgânica da Saúde N° 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando a portaria n°399/MG de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela saúde e pela portaria n° 699/MG de 30 de março de 2006 que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, que garante a organização das redes e fluxos assistenciais;

Provendo acessos equânimes, integrais e qualificados aos serviços de saúde;

Considerando a necessidade de fortalecer o processo de regionalização;

Hierarquização e integração das ações e serviços de saúde;

Resolve:

Art. 1°. Instituir o dia 25 de maio como o dia Municipal de Prevenção do Câncer no Sistema Único de Saúde, a ser implantado na Secretaria Municipal de saúde, respeitadas as competências das esferas de Gestão, como instrumento que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelo Governo Municipal.

Art. 2°. As ações necessárias para a implantação do dia Municipal de Prevenção ao Câncer serão de responsabilidade da secretaria municipal de Saúde, a saber:

- I- cadastra os pacientes portadores de Câncer;
- II- garantir o fluxo assistencial para o diagnóstico do Câncer;
- III- garantir pactuação através da PPI Assistencial em media e alta complexidade para o tratamento do Câncer;
- IV- manter no nível da Secretaria Municipal de saúde de apoio administrativo aos portadores de Câncer para garanti do tratamento;
- V- garantir transporte adequado aos pacienteis de Câncer para continuidade do tratamento;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

VI- garantir nas unidades de saúde do Programa de Saúde da Família, atividades voltadas para a informação de prevenção do Câncer em todos os níveis de vida paciente;

VII- garantir apoio Jurídico aos pacientes de Câncer para que sejam respeitados seus direitos legais.

Art. 3º. A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Alpercata adotaram as providencias necessárias para regulamentar o dia 25 de maio como o dia Municipal de Prevenção ao Câncer, Instituída por Lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 29 de agosto de 2012.

DORACY DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 29 de agosto de 2012.

Secretário Municipal de Administração
